

## **LEI N° 7.557, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011**

Dispõe sobre a reestruturação organofuncional administrativa do Poder Judiciário do Estado do Pará, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a estrutura organofuncional administrativa do Poder Judiciário do Estado do Pará com a transformação, extinção e alteração de denominação das unidades administrativas do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, nos termos das especificações que seguem:

I - nas unidades subordinadas à Presidência:

a) alterar a denominação da Secretaria Geral de Gestão para Secretaria de Gestão de Pessoas, cuja competência será definida por Resolução do Tribunal Pleno;

b) alterar a denominação do Serviço de Conferência de Cálculo da Coordenadoria de Precatórios para Serviço de Cálculo.

II - nas unidades subordinadas à Secretária de Gestão de Pessoas:

a) extinguir o Departamento de Gestão de Pessoas;

b) transformar o cargo de Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas, referência CJS-5, em Coordenador de Administração de Pessoal e Pagamento, referência CJS-4.

III - nas unidades subordinadas à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças:

a) transformar um cargo de Assessor de Planejamento – padrão - CJS-4 em Coordenador de Orçamento – padrão - CJS- 4.

Art. 2º Fica alterada a estrutura organofuncional administrativa do Poder Judiciário do Estado do Pará, com a criação das seguintes unidades administrativas e os cargos correspondentes, conforme abaixo especificado:

I - nas unidades subordinadas à Presidência:

a) a Divisão de Apoio Técnico e Jurídico, subordinando-a a Coordenadoria de Precatórios, com a seguinte estrutura funcional:

1) um cargo de Chefe de Divisão, referência CJS-3;

2) um cargo de Auxiliar Judiciário.

b) criar o Serviço de Apoio à Central de Conciliação de Precatórios, subordinando-o a Coordenadoria de Precatórios, com a seguinte estrutura funcional:

1) um cargo de Chefe de Serviço, referência-FG-2;

2) um cargo de Auxiliar Judiciário.

c) dois cargos de Assessoramento Superior, referência CJS-2, junto ao Gabinete dos Juízes Auxiliares da Presidência.

II - nas unidades subordinadas à Secretaria de Gestão de Pessoas:

a) criar a Coordenadoria de Administração de Pessoal e Pagamento, subordinada ao gabinete da Secretaria;

b) criar a Coordenadoria de Saúde e Desenvolvimento de Avaliação de Pessoal, subordinada ao gabinete da Secretaria;

c) criar o cargo de Coordenador de Saúde e Desenvolvimento de Avaliação de Pessoal, referência CJS-4.

III - nas unidades subordinadas à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças:

a) criar a Coordenadoria de Orçamento, subordinando-a ao gabinete da Secretaria, com a seguinte estrutura funcional:

1) um Coordenador de Orçamento - CJS-4 – bacharel em Economia ou Ciências Contábeis;

2) quatro cargos de Analista Judiciário – com formação em Economia, Ciências Contábeis e/ou Administração.

b) criar a Coordenadoria de Gestão Estratégica, subordinada ao gabinete da Secretaria, com a seguinte estrutura funcional:

1) um cargo de Coordenador de Gestão Estratégica, referência - CJS-4 com formação em Economia ou Administração com experiência comprovada em pesquisa e estatística;

2) quatro cargos de Analista Judiciário – com formação em Direito, Administração, Economia e/ou Tecnologia da Informação.

Art. 3º Fica acrescido um inciso ao art. 28 da Lei Estadual nº 6.969, de 9 de maio de 2007, com a seguinte redação:

“IV - gratificação de gabinete – que poderá ser concedida aos servidores que prestarem serviço nas unidades administrativas vinculadas à Presidência do Tribunal, que variará entre 50% (cinquenta por cento) e 100% (cem por cento) do vencimento-base atribuído ao cargo.”

Art. 4º Fica acrescida na redação do parágrafo único do art. 13 da Lei Estadual nº 6.850, de 2 de maio de 2006, a seguinte expressão: ...

“e as Unidades de Arrecadação Judiciária.”

Art. 5º Ficam criados dois cargos de Assessor de Juiz, referência CJS-2, na Comarca da Capital, para a 2ª e 3ª Varas da Infância e Juventude da Comarca de Belém.

Art. 6º Fica revogado o art. 3º da Lei Estadual nº 5.311, de 6 de maio de 1986.

Art. 7º O provimento dos cargos criados nesta Lei dependerá da disponibilidade orçamentária e financeira do Poder Judiciário, observada as disposições contidas nos arts. 16, 17, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 21 de setembro de 2011.

**HELENILSON PONTES**

Governador do Estado em exercício